

Bruxelas, 7 de junho de 2019 (OR. en)

9313/1/19 REV 1

Dossiê interinstitucional: 2018/0105(COD)

CODEC 1080 ENFOPOL 245 JAI 521 EF 194

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Projeto de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que estabelece normas destinadas a facilitar a utilização de informações financeiras e de outro tipo para efeitos de prevenção, deteção, investigação ou repressão de determinadas infrações penais e que revoga a Decisão 2000/642/JAI do Conselho (primeira leitura) — Adoção do ato legislativo

- 1. Em 17 de abril de 2018, a <u>Comissão</u> enviou ao Conselho a proposta em epígrafe¹, baseada no artigo 87.°, n.° 2, do TFUE²³.
- 2. O <u>Comité Económico e Social Europeu</u> emitiu parecer em 12 de julho de 2018⁴.
- 3. Em 17 de abril de 2019, o <u>Parlamento Europeu</u> adotou a sua posição em primeira leitura sobre a proposta da Comissão. O resultado da votação no Parlamento Europeu⁵ reflete o acordo de compromisso alcançado entre as instituições, pelo que deverá poder ser aceite pelo Conselho.

9313/1/19 REV 1 cp/le 1

GIP.2

Doc. 8411/18.

Nos termos do artigo 3.º do Protocolo n.º 21, o Reino Unido e a Irlanda notificaram a sua intenção de participar na adoção e na aplicação da diretiva.

Nos termos dos artigos 1.º e 2.º do Protocolo n.º 22, a Dinamarca não participa na adoção da diretiva, que não a vincula nem se lhe aplica.

⁴ JO C 367 de 10.10.2018, p. 84.

⁵ Doc. 8450/19.

- 4. Convida-se, pois, o Comité de Representantes Permanentes a confirmar o seu acordo e a sugerir ao Conselho que:
 - aprove a posição do Parlamento Europeu, como ponto "A" da ordem do dia de uma próxima reunião, na versão constante do documento PE-CONS 64/19, com a abstenção da Alemanha;
 - decida exarar na ata da mesma reunião as declarações constantes das <u>adendas 1 e 3</u> da presente nota;
 - decida publicar a declaração constante da adenda 3 no Jornal Oficial da União Europeia;
 - tome nota da declaração do Parlamento Europeu constante da <u>adenda 2</u> da presente nota,
 a publicar no Jornal Oficial da União Europeia.

Se o Conselho aprovar a posição do Parlamento Europeu, o ato legislativo será adotado.

Depois de assinado pelo presidente do Parlamento Europeu e pelo presidente do Conselho, o ato legislativo será publicado no Jornal Oficial da União Europeia.

9313/1/19 REV 1 cp/le 2

GIP.2